



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Legislativo

LEI N.º 3.571/85

Desafeta, da categoria de bem público de uso comum do povo, área no loteamento Jardim Jaguaripe, autoriza sua alienação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada, da categoria de bem público de uso comum do povo, a área de 5.532,88m² (cinco mil, quinhentos e trinta e dois metros e oitenta e oito decímetros quadrados), correspondente a parte da rua "G" do loteamento Jardim Jaguaripe, trecho que dá acesso, exclusivamente, a lotes de propriedade do Clube Recreativo Campomar situado em Itapuã, à margem da Av. Otávio Mangabeira.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área desafetada por esta Lei ao Clube Recreativo Campomar.

Art. 3º - Para que se efetive a alienação, o Clube Recreativo Campomar, além do pagamento integral do preço de mercado atribuído à área, executará, às suas expensas, o "cul-de-sac" no término da rua "G", em área de sua propriedade, de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Na hipótese de não se realizar a alienação no prazo de 01 (um) ano, a área reverterá ao domínio público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento

Atos do Poder Executivo

Decreto Nº 7.451 de 05 de dezembro de 1985

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE FINANÇAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 73 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 1º da Lei nº 3.518 de 09 de Agosto de 1985, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Finanças, o crédito suplementar no valor de Cr\$21.000.000.000 (Vinte e um bilhões de cruzeiros) que será distribuído, conforme discriminação abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
2101	1121	4130	21.000.000.000

Artigo 2º - As despesas da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação, conforme demonstração no processo nº 1508/85 da Secretaria de Finanças.

Artigo 3º - A unidade orçamentária atingida por este Decreto, e o Orçamento Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de dezembro de 1985

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

Decreto N.º 7.452 de 05 de dezembro de 1985

Cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições da Lei nº 3.542, de 18 de outubro de 1985,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Mulher, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, com finalidade de formular e promover políticas, medidas e ações visando à garantia dos direitos da mulher.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Mulher será constituído de 15 (quinze) conselheiras e 8 (oito) suplentes, nomeadas pelo Chefe do Executivo Municipal, na forma seguinte:

I - uma representante do Departamento Feminino de sindicatos, com reconhecida atuação no Município;

II - uma representante da Federação de Associações de Bairros de Salvador - FABS;

III - uma representante do Departamento Feminino da OAB - Seção da Bahia;

IV - duas mulheres de reconhecida capacidade política, científica ou cultural, residentes no Município e vinculadas a movimentos em prol dos direitos da mulher;

V - uma representante da Câmara Municipal do Salvador;

VI - uma representante do Movimento Negro Unificado;

VII - uma representante da Associação dos Empregados Domésticos da Bahia;

VIII - duas representantes de Grupos ou Entidades especificamente voltadas para a questão da mulher, com reconhecida atuação no Município;

IX - uma representante de cada uma das seguintes áreas de atuação do Poder Executivo do Município: Cultura, Desenvolvimento Social, Educação, Procuradoria Geral e Saúde.

Art. 3º - As nomeações das conselheiras de que tratam os incisos I, II, III, V, VI e VIII serão feitas mediante indicação prévia dos respectivos órgãos a que são vinculadas.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo indicará e nomeará os membros do Conselho Municipal da Mulher e as suplentes, ouvindo previamente o Movimento Mulheres, em caráter consultivo.

Art. 5º - O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Mulher elegerá uma Comissão Executiva, para o exercício das competências definidas no art. 7º da Lei nº 3.542/84, composta de 5 (cinco) membros, a seguir referidos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretária Geral;

IV - 1ª. Tesoureira;

V - 2ª. Tesoureira.

Art. 7º - Nomeadas as conselheiras, estas constituirão uma Comissão Executiva Provisória, que deverá elaborar o regimento do Conselho e um programa de organização, que serão submetidos ao Conselho na primeira reunião seguinte à posse.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

EDISON TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA
Secretário Municipal do Planejamento

MARINALDO MORADILLO MELLO
Secretário de Serviços Públicos

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento

ISIDRO OCTÁCIO AMARAL DUARTE
Secretário Municipal de Comunicação Social

Decreto Nº 7.453 de 05 de dezembro de 1985

Modifica dispositivos do Decreto nº 7.303, de 06.05.85 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 45 da Lei nº 3.415 de 13.11.84,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam modificados no Decreto nº 7.303 de 06.05.85, que estabelece normas para concessão de gratificação de produtividade, através do desempenho de atividade específica de fiscalização de tributos e rendas municipais, os dispositivos abaixo especificados e que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A gratificação de produtividade será paga mensalmente ao Auditor Fiscal até o limite de 5.500 (cinco mil e quinhentos) pontos, sendo permitida a transferência do saldo de pontos para os meses subsequentes.

Parágrafo Único -

b) quanto ao inciso II a gratificação de produtividade é limitada a 1.000 (mil) pontos;

Art. 5º - A gratificação de produtividade será paga, mensalmente, ao Fiscal de Tributos e Rendas Municipais, até o limite de 5.500 (cinco mil e quinhentos) pontos, sendo permitida a transferência do saldo de pontos para os meses subsequentes.

Parágrafo Único -

b) quanto ao inciso II a gratificação é limitada a 1.000 (mil) pontos;

Art. 12 - No período de férias regulamentares ou quando em licença para tratamento de saúde, até 90 (noventa) dias no quinquênio, o funcionário fiscal perceberá a média aritmética dos pontos dos últimos 6 (seis) meses, imediatamente anteriores ao seu afastamento.

Art. 14 -

V - remissão de débito fiscal proveniente de auto de infração.

§ 1º - Não serão computados os pontos correspondentes a levantamentos fiscais e contábeis, quando não forem devidamente preenchidos pelo Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos e Rendas Municipais, todos os campos da Ficha de Verificação Fiscal e/ou Contábil acompanhado de documentos que comprovem a ação fiscal e autenticada pelo Diretor da respectiva área fiscal.

§ 2º - Não se permitirá a posterior comprovação de trabalho para efeito de percepção da Gratificação de Produtividade."

Art. 2º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 7.303/85 os dispositivos que se seguem, passando os arts. 22 e 23, respectivamente para arts. 23 e 24:

"Art. 7º -

Parágrafo Único - Os erros no Boletim de Produção, poderão ser corrigidos no relatório do mês seguinte.

Art. 22 - A Divisão de Controle de Arrecadação do Departamento Técnico e Financeiro e o Serviço de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município deverão encaminhar, até o dia 04 (quatro) de cada mês, ao Departamento de Tributos Diversos e ao Departamento de Tributos Imobiliários os boletins de arrecadação dos autos de infração pagos no mês anterior."

Art. 3º - Ficam aprovadas as tabelas nºs I e II, anexas ao presente Decreto em substituição aquelas constantes do Decreto nº 7.303/85.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

TABELA I

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	PONTOS
1	FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DE TRIBUTOS DIVERSOS: EXECUTADA PELO FISCAL DE TRIBUTOS E RENDAS MUNICIPAIS.	
1.1	Fiscalização de Rotina	
1.1.1	Levantamento fiscal com o preenchimento, por exercício, de fichas de fiscalização de contribuintes - pessoa jurídica - mediante apontamentos colhidos na escrita fiscal, e respectivos documentos, quando for o caso, com base de cálculo de tributo municipal:	
	- Até 20 vezes o vencimento do Fiscal nível D	20
	- Acima de 20 até 40 vezes o vencimento do Fiscal nível D	25
	- Acima de 40 até 80 vezes o vencimento do Fiscal nível D	35
	- Acima de 80 vezes o vencimento do Fiscal nível D	45
1.1.2	Preenchimento, por período fiscalizado, de fichas de contribuintes sujeitos somente ao pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento, e daqueles sujeitos exclusivamente ao ISS com base de cálculo na UFP:	
	- Sem débito fiscal	40
	- Com débito fiscal apurado do valor de até 50% do vencimento do Fiscal nível D	30
	- Idem, acima de 50% do vencimento do Fiscal nível D	20
1.2	Fiscalização Especial	
1.2.1	Levantamentos fiscais e contábeis com o preenchimento, por exercício, de fichas de fiscalização de contribuintes, mediante o exame dos documentos fiscais e contábeis e com base de cálculo de tributo municipal:	
	- Até 20 vezes o vencimento do Fiscal nível D	40
	- Acima de 20 até 40 vezes o vencimento do Fiscal nível D	50
	- Acima de 40 até 80 vezes o vencimento do Fiscal nível D	70
	- Acima de 80 vezes o vencimento do Fiscal nível D	90
1.2.2	Instrução de Processos através de diligência, por processo ..	20

2	FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS: EXECUTADA PELO FISCAL DE TRIBUTOS E RENDAS MUNICIPAIS.	
2.1	Fiscalização de Rotina (com o preenchimento de Ficha Cadastral: DLUI ou BA) - a revisão da unidade imobiliária far-se-á por determinação do Diretor do Departamento, através de ato específico, e a respectiva gratificação de produtividade variará de 1 a 10 pontos por unidade imobiliária revista, definida na conformidade de Ato Administrativo do Diretor do Departamento.	
2.1.1	Alteração de nome do logradouro, número de porta, alíquota, tipo de construção, retificação de nome do proprietário e endereço, nome e endereço do responsável e retificação e cadastramento de área por desmembramento, por unidade	10
2.1.2	Cadastramento ou atualização de terreno com construção, por unidade	18
2.1.3	Cadastramento ou atualização de terreno sem construção, por unidade:	
	a) Em área loteada, por lote	10
	b) De área até 10.000 m²	20
	c) De área superior a 10.000 m² e até 100.000 m²	25
	d) De área superior a 100.000 m²	35
2.2	Fiscalização Especial	
2.2.1	Diligências fiscais para o desenvolvimento das atividades relacionadas com programas específicos de fiscalização, por determinação do Diretor do Departamento, através de Ato Administrativo e a respectiva gratificação de produtividade, até o limite máximo de 60 pontos por dia, será definida no expediente que autorize a realização do serviço.	
2.2.2	Instrução de Processo através de diligência, por processo ...	20
3	FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DE TRIBUTOS DIVERSOS: EXECUTADA PELO AUDITOR FISCAL.	
3.1	Auditoria de Rotina	
3.1.1	Revisões fiscais com preenchimento, por período, de fichas de fiscalização de contribuintes - pessoa jurídica - mediante apontamentos colhidos na escrita fiscal, e respectivos documentos, quando for o caso, com base de cálculo de tributo municipal:	
	- Até 20 vezes o vencimento do Auditor nível C	40
	- Acima de 20 até 40 vezes o vencimento do Auditor nível C ..	50
	- Acima de 40 até 80 vezes o vencimento do Auditor nível C ..	70
	- Acima de 80 vezes o vencimento do Auditor nível C	90
3.1.2	Instrução de Processos com a execução de diligências determinadas em processo fiscal, com perícia fisco-contábil, por Auditor responsável pela perícia, excluindo o atuante	100
3.2	Auditoria Especial	
3.2.1	Revisões de tributos com base nas escritas fiscais e contábeis com o preenchimento, por período, de fichas de fiscalização de contribuintes, pessoa física ou jurídica, no desenvolvimento de atividades especiais de fiscalização, com base de cálculo de tributo municipal de:	
	- Até 20 vezes o vencimento do Auditor nível C	60
	- Acima de 20 até 40 vezes o vencimento do Auditor nível C ..	70
	- Acima de 40 até 80 vezes o vencimento do Auditor nível C ..	90
	- Acima de 80 vezes o vencimento do Auditor nível C	110

TABELA II

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS NEGATIVOS
1	FISCALIZAÇÃO DE ROTINA NA ÁREA DE TRIBUTOS DIVERSOS: COMUNS AO FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS E AO AUDITOR FISCAL.	
1.1	Ordem de levantamentos fiscais ou atividades programadas não cumpridas.	
1.1.1	Pela retenção de Ordem de Fiscalização, além dos prazos determinados, por contribuinte	30
2	FISCALIZAÇÃO DE ROTINA NA ÁREA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS COMUNS AO FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS E AO AUDITOR FISCAL.	
2.1	Revisão da Unidade Imobiliária	
2.1.1	Constatação de erro ou omissão da atividade fiscal não justificada, por revisão	8
2.2	Preenchimento de Ficha Cadastral	
2.2.1	Constatação de erro ou omissão da atividade fiscal, não justificada, por unidade	30

3 AUTOS DE INFRAÇÃO

3.1 Constatação de erro ou omissão da atividade fiscal não justificada, por UFP

4 FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS: EXECUTADA PELO AUDITOR FISCAL.

4.1 Auditoria de Rotina

4.1.1 Revisões imobiliárias por logradouros ou trechos de logradouros, conforme programação previamente elaborada e aprovada, por unidade

4.2 Auditoria Especial

4.2.1 Instrução de Processos através de diligência determinada em processo fiscal, por Auditor responsável pela instrução, excetuando o autuante

5 ATIVIDADES ESPECIAIS COMUNS AO FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS E AO AUDITOR FISCAL.

5.1 Coleta de dados necessários a Administração Tributária, por determinação do Diretor do Departamento, por dia

5.2 Participação, frequência e/ou aproveitamento em programas de treinamento de pessoal através de aulas, seminários ou conferências, por hora

5.3 Orientar ou ministrar cursos, seminários ou conferências na forma do item anterior, por hora

Decreto N.º 7.454 de 05 de dezembro de 1985

Aprova o loteamento SEPER CLUBE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o quanto consta do processo 2377/73 e o disposto no Anexo 8, Tabela VIII-7, da Lei nº 3.377/84,

Considerando que o projeto do loteamento "SEPER CLUBE" foi regularmente aprovado, estando o seu Termo de Acordo e Compromisso devidamente registrado no Cartório do 3º Ofício, sob nº 10.630, em 05 de dezembro de 1974;

Considerando que o loteamento já está implantado e que algumas casas já foram nele construídas, e

Considerando que a omissão no que se refere à publicação do decreto de aprovação do referido loteamento vem criando entraves aos adquirentes de lotes junto ao Cartório de Registro de Imóveis,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento "SEPER CLUBE" de propriedade da SO CIEDADE DOS ENGENHEIROS DE PETRÓLEO DO RECÔNCAVO, situado no subdistrito de Itãpuã, zona urbana desta Capital, com os seguintes limites: ao Sul, com o Oceano Atlântico; a Oeste, com o loteamento Alamedas da Praia; ao Norte, com a antiga estrada para Ipitanga e a Leste, com a Fazenda Emboaçaba.

Art. 2º - Para todos os efeitos consignados no art. 572, do Código Civil, valerão como disposições regulamentares o respectivo plano de loteamento e as prescrições relativas à sua execução, constantes do Termo de Acordo e Compromisso, publicado na edição de 13 de dezembro de 1974 do Diário Oficial do Estado da Bahia.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento

Secretaria de Finanças

PORTARIA N.º 0136/85

ALTERA O PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SECRETARIA DE FINANÇAS.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 4º do Decreto nº 7.211 de 20 de dezembro de 1984,

RESOLVE:

1º - Fica Alterado o Plano de Aplicação de Recursos na forma abaixo indicada:

PROJETO 1.121 - CAPTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PARA PROJETOS DE URBANIZAÇÃO.

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALOR ANTERIOR	ALTERAÇÃO	VALOR ATUAL
4130.31	Obras e Instalações	130.181.112.000	21.000.000.000	151.181.112.000

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, em 05 de dezembro de 1985

Luiz Carlos Silva de Azevedo
LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

Conselho Municipal de Contribuintes

FAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1985

PROCESSO CMC-010/85 - RECURSO Nº 03/85

RECORRENTE: MONTE HOTÉIS S.A.

RECORRIDA: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS (DPM)

RELATOR: Cons. ALBERTO EPAMINONDAS MACEDO DE PAULA FILHO

Conselho Municipal de Contribuintes, 04 de dezembro de 1985

Fernando Maia Fontes
FERNANDO MAIA FONTES
Presidente

Secretaria Municipal do Planejamento

Resumo do Contrato de Prestação de Serviços Celebrado entre a Prefeitura Municipal do Salvador e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

FUNDAMENTO: Proc. 00773/85-SEPLAM, de 21/03/85

OBJETO/OBJETIVO: Entrega de objetos de correspondência

VALOR GLOBAL: por estimativa Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros por trimestre)

DOTAÇÃO: Outros Serviços Encargos - elemento 3132 - SEPLAM

DATA: 3 de dezembro de 1985.

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) corridos a partir de 3/12/85

FORO: Comarca de Salvador

Secretaria de Transportes Urbanos de Salvador

PORTARIA Nº 0252/GAB-DTP-STU/85

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, Inciso I, item 03 do Decreto nº 6.434, de 30 de dezembro de 1981 que aprovou o Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o tráfego de veículos e o serviço de Transportes Coletivos por ocasião da realização da festa da Conceição da Praia,

RESOLVE:

Determinar a partir das 19:00 horas do dia 07 de dezembro de 1985 até às 06:00 horas do dia 09 de dezembro de 1985, as seguintes alterações no tráfego de veículos e no Serviço de Transporte Coletivo:

I - Proibir a circulação de veículos na Praça Cairú, Rua da Bélgica, Ladeira da Conceição, Rua Dr. Manoel Vitorino, Rua Dionísio Martins e Av. Contorno, no trecho compreendido entre o semáforo em frente ao acesso ao Solar do Unhão até a Praça Cairú (Rua da Bélgica), como também à Av. da França (pista externa) no trecho entre a Polícia Federal e o armazém nº 03 (administração do Porto de Salvador).

II - Todos os veículos que circulam pela Av. da França com destino à Cidade Alta ou pretendem retornar à Cidade Baixa, terão como únicas opções de tráfego a Av. Estados Unidos através dos retornos à Rua Pinto Martins ou Rua da Bélgica.

III - A Ladeira da Montanha será utilizada pelos veículos em geral como ligação entre o Comércio (Cidade Baixa) e a Rua Carlos Gomes (Cidade Alta), através da Rua Pinto Martins (Praça da Inglaterra).

IV - Proibir o estacionamento de veículos em geral na Ladeira da Montanha.

V - Fica alterado o itinerário das linhas que fazem o terminal na Estação de Transbordo do Campo Grande:

a) Viaduto Campo Grande, IDA: pela Av. da França (pista interna), Praça da Inglaterra, Rua Pinto Martins, Ladeira da Montanha, Rua Carlos Gomes; VOLTA: pela Av. Contorno, Rua Banco dos Ingleses, Campo Grande, Poiteama, Rua Direita da Piedade, Av. Joana Angélica e Túnel Américo Simas.

b) Praça Dois de Julho (Campo Grande), IDA: Praça da Inglaterra, Rua Pin Martins, Ladeira da Montanha, Rua Carlos Gomes, Campo Grande; VOLTA - Campo Grande, Rua Visconde de São Lourenço, Rua Renato Medrado, Rua Direta da Piedade, Av. Joana Angélica, Av. Mal. Castelo Branco.

VI - Fica alterado o itinerário das linhas que fazem o terminal no Forte de São Pedro:

Vila Rui Barbosa, Massaranduba, Ribeira (Via Dendezeiros), Ribeira (via Caminho de Areia), Paripe. IDA: Av. da França (pista interna), Praça da Inglaterra, Rua Pinto Martins, Ladeira da Montanha, Rua Carlos Gomes, - Rua Horácio Cesar, Politeama de Baixo; VOLTA: Politeama de Baixo, Rua Visconde de São Lourenço, Rua Renato Medrado, Rua Direta da Piedade, Av. Joana Angélica, Túnel Américo Simas.

VII - Fica alterado o itinerário das seguintes linhas que fazem o terminal na Estação de transbordo da Calçada, que passarão a fazer o itinerário a seguir indicado:

a) Vale das Pedrinhas/Calçada - IDA: Pela Av. da França (pista interna), Rua Pinto Martins, Ladeira da Montanha, Rua Carlos Gomes, Campo Grande; VOLTA: Pela Av. Centenário, 5º Centro, Av. Vasco da Gama (Dique), Av. Mal. Castelo Branco e Túnel Américo Simas.

b) Amaralina/Calçada - IDA: Av. da França (pista interna), Rua Pinto Martins, Ladeira da Montanha, Rua Carlos Gomes, Campo Grande; VOLTA: Campo Grande, Politeama, Rua Direta da Piedade, Av. Joana Angélica, Túnel Américo Simas.

VIII - As linhas circulares e Bairro a Bairro que trafegam pela Av. Contorno, sofrerão as seguintes mudanças de itinerário:

a) STIEP/Contorno R1, CAB/Contorno R1, Rodoviária/Cumeada Central R1: Av. da França, Praça da Inglaterra, Rua Pinto Martins, Ladeira da Montanha, Rua Carlos Gomes, Campo Grande.

b) CAB/Contorno R2, Rodoviária/Cumeada Central R2, Curuzú/Cumeada Central R2: Politeama de Baixo, Rua Visconde de São Lourenço, Campo Grande, Rua Renato Medrado, Rua Direta da Piedade, Av. Joana Angélica, Av. Marechal Castelo Branco.

c) STIEP, Contorno R2, Narandiba/Contorno: Campo Grande, Rua Renato Medrado, Rua Direta da Piedade, Av. Joana Angélica, Av. Mal. Castelo Branco.

d) Bom Juá X Graça, Ribeira X Federação, Ribeira X Sabino Silva, São Caetano X Engenho Velho, Duque de Caxias X Barra, Rua Direta X Fazenda Garcia, Capelinha X Campo Grande: IDA: Praça da Inglaterra, Rua Pinto Martins, Ladeira da Montanha, Rua Carlos Gomes, Campo Grande; VOLTA: Campo Grande, Rua Renato Medrado, Rua Direta da Piedade, Av. Joana Angélica, Av. Mal. Castelo Branco, Túnel Américo Simas, Av. Frederico - Pontes.

IX - As linhas da Operação Pernoitão funcionarão normalmente durante os festejos da Conceição da Praia, adequando-se às alterações de itinerário, quando houver.

X - A linha FVB X Comércio terá seu itinerário de volta normal e o de ida alterado pelo Vale dos Barris, Av. Vasco da Gama (Dique), Av. Mal. Castelo Branco, Túnel Américo Simas, Rua Estado de Israel, Av. da França (pista interna), Rua Pinto Martins.

XI - A Linha Executiva Pituba/Comércio não sofrerá alteração no seu itinerário, pois a mesma não opera nos domingos e feriados.

XII - As linhas de ônibus que fazem o ponto final na Av. da França, Barroquinha, Praça da Sé, Lapa e Aquidabã, com exceção das que se dirigem ao CAB, Campus Universitário e os seletivos, deverão operar ininterruptamente durante o referido período, obedecendo, nos horários que excedem a operação normal, ao intervalo e frota da última faixa horária da Ordem de Serviço Operacional para os dias úteis.

XIII - O preenchimento dos FICO durante o referido período será obrigatório. GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 03 de dezembro de 1985.


ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

A V I S O

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/85

O Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER, torna público por ordem expressa do Sr. Prefeito, para conhecimento dos interessados e de acordo com a legislação vigente, que fará realizar Concorrência para Melhoramentos no acesso à Areia Branca.

O recebimento das documentações e das propostas técnicas e financeiras se dará às 9,30 horas do dia 23 de dezembro de 1985, no seu Parque Rodoviário, sito à Av. San Martin, s/nº Retiro.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos, bem como esclarecimentos necessários junto à Comissão de Licitação no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Salvador, 05 de dezembro de 1985

ENGº JAIME DOS SANTOS
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

A V I S O

TOMADAS DE PREÇOS Nº 091/85 e 092/85

O Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER, torna público por ordem expressa do Sr. Prefeito, para conhecimento dos interessados de acordo com a legislação vigente que receberá às 9:30 e às 10:30 horas respectivamente, do dia 16 de dezembro de 1985, no seu Parque Rodoviário, sito à Av. San Martin s/nº, Retiro, propostas para melhoramentos na 1ª e 2ª Vila Teixeira Barros e terraplenagem em rua transversal a Av. Orlando Gomes, atendendo a especificações afixadas no hall desta Autarquia.

Salvador, 05 de dezembro de 1985

ENGº JAIME DOS SANTOS
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

Companhia de Renovação Urbana de Salvador

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 1º de julho de 1985.

Ao 1º dia do mês de julho de 1985, às 17:00 horas, na sede da RENURB, situada no Vale dos Barris, 125, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo da RENURB. Assumiu a Presidência da Mesa na forma estatutária, o Dr. MANOEL FIGUEIREDO CASTRO, o qual designou Dr. ANTONIO ALBERTO MACHADO PIRES VALENÇA para secretariá-lo. Aberta a sessão, o Sr. Presidente disse que a finalidade da reunião era apreciar a proposta da Diretoria Executiva no sentido do Conselho de Administração aprovar a imediata implantação da Estrutura da RENURB, antecipando para 01.07.85, compreendendo: Diretorias, Assessorias, Gerências e Coordenações, bem como a tabela de Gratificações nos percentuais propostos, também a partir de 01.07.85. Analisadas as propostas, o Conselho de Administração, à unanimidade de seus membros resolveu aprová-las em todos os seus termos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem desejasse, e como nenhum dos membros se manifestasse, mandou suspender os trabalhos para que fosse lavrada a Ata, que após lida e achada conforme foi assinada pelo Secretário e demais Conselheiros. Salvador, 1º de julho de 1985. Ass.: MANOEL FIGUEIREDO CASTRO - Presidente; ANTONIO ALBERTO MACHADO PIRES VALENÇA - Secretário; VLADIMIR ABDALA NUNES, ANGELINO MANSO XAVIER VARELA e MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO - Conselheiros.

Serviço Público Estadual
Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo
Junta Comercial do Estado da Bahia

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi arquivada nesta Autarquia sob o nº JC-126.275 a cópia da ata de ARCA da COMPANHIA DE RENOVAÇÃO URBANA DE SALVADOR - RENURB realizada em 01.07.85 e protocolada sob o nº 045398 em 24.10.85.///

Salvador, 29 de outubro de 1985.

FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO
Secretário Geral

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de julho de 1985.

Aos 11 dias do mês de julho de 1985, às 17:00 horas, na sede da RENURB, situada no Vale dos Barris, 125, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da RENURB. Assumiu a Presidência da Mesa, na forma estatutária, o Dr. MANOEL FIGUEIREDO CASTRO, o qual designou o Dr. ANTONIO ALBERTO MACHADO PIRES VALENÇA para secretariá-lo. Aberta a sessão, o Sr. Presidente disse que a finalidade da reunião era apreciar a proposta da Diretoria Executiva da RENURB, no sentido de solicitar ao Conselho a aprovação do Plano de Classificação de Cargos e Salários, a ser implantado a partir de 1º de setembro do corrente ano, em razão da ORGANIZA - Organização, Planejamento e Consultoria Ltda., empresa contratada para desenvolver o Plano de Classificação de Cargos e Salários e Plano de Acesso e Promoções ter reduzido o tempo de execução do trabalho, em face das informações já existentes na RENURB. Após breve discussão sobre a proposição apresentada pela Diretoria Executiva foi aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem desejasse dela fazer uso, e como ninguém se manifestasse, mandou suspender os trabalhos para que fosse lavrada a Ata que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Secretário e demais Conselheiros. Salvador, 11 de julho de 1985. Ass.: MANOEL FIGUEIREDO CASTRO - Presidente - ANTONIO ALBERTO MACHADO PIRES VALENÇA - Secretário - ANGELINO MANSO XAVIER VARELA, VLADIMIR ABDALA NUNES e MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO - Conselheiros.

Serviço Público Estadual
Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo
Junta Comercial do Estado da Bahia

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi arquivada nesta Autarquia sob o nº JC-126.280 a cópia da ata de ARCA da COMPANHIA DE RENOVAÇÃO URBANA DE SALVADOR - RENURB realizada em 11.07.85 e protocolada sob o nº 045399 em 24.10.85.

Salvador, 29 de outubro de 1985.

FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO
Secretário Geral